

5 Conclusão

A democracia globalizada, como observa Gisele Citadino em seu livro *Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva*,³²³ parece um “universo distante”, já que o que se evidencia no mundo, à observação do mais desatento indivíduo, é o acirramento dos conflitos nacionais e internacionais, por uma crescente exigência das afirmações de determinados segmentos da sociedade, paralelamente aos grupos econômicos e as forças que se contrapõem num universo de redes de poder e mercado, buscando influenciar as decisões políticas e ditar as regras para os Estados, cuja supremacia e territórios se encontram cada vez mais esmaecidos.

As permanentes tensões criadas por ações que, na sua grande maioria, têm no fator da desigualdade, ou na ganância por poder, os núcleos temáticos mais freqüentes, acabaram por gerar a eclosão, nos últimos anos, de um aumento de opressão pelas forças hegemônicas, cuja referência está sempre voltada para o lado econômico das questões subjacentes, acirrando enfrentamentos mais radicais, como o evento do 11 de setembro e a guerra no Iraque, e levantando pontos relevantes acerca dos limites do respeito, de um lado, aos direitos individuais universalmente consagrados e, paralelamente, ao direito de preservação de elementos culturais, assim como do respeito às decisões das cortes internacionais acerca de questões que envolvem valores e ética no mundo globalizado.

A crescente descrença na possibilidade de uma “utopia igualitária” que é contemporânea da vitória da democracia liberal, associada a um vazio que um mundo em crise, com novas concepções de “Estado mínimo” e de mercado concorrencial, presencia, incrementam um sentimento de desproteção e fragilidade.

Nesse mundo multifacetado, plural e complexo, que oscila entre a defesa de regionalismos e pretensões universalistas, em termos econômicos ou democráticos, ressurgem uma filosofia política centrada nas relações entre Ética,

³²³ CITTADINO, *Pluralismo, direito e justiça distributiva. Elementos da filosofia constitucional contemporânea*, 2000.

Direito e Política, cujo acento principal lança suas tintas sobre um compromisso com ideais democráticos.

O elemento justiça e eticidade parecem ingredientes necessários e fundamentais à própria sobrevivência dentro desta conjuntura histórica. A exacerbação do individualismo, na sociedade capitalista, já demonstrou ser inviável a idéia de comunidade democrática nas bases de sua lógica.

O sujeito racional solitário precisa buscar sua sobrevivência no mundo com valores plurais e com diferentes concepções de vida, através do caminho da intersubjetividade, sendo o construto de Habermas uma das vias pelas quais se vislumbra essa retomada ao mundo da ética, do Direito e da Política, pela vertente da reconstrução da democracia.

O espaço do presente trabalho não comporta distender mais o tema, ou descer a minúcias que seriam necessárias para que algumas indagações, que advêm como consectário lógico da análise aqui iniciada, porquanto demandaria maior tempo e espaço, enveredando-se por caminhos mais amplos que se pretende trilhar futuramente.

Restringiu-se assim a enfocar as questões que envolvessem diretamente a relação entre democracia, participação política, legitimidade e Poder Judiciário, especialmente dentro da práxis dos Juizados Especiais e à luz de elementos da teoria de Habermas, porque inequívoca a qualidade de seu edifício teórico, e de sua importância nesse universo contemporâneo de incertezas.

Para Habermas, porém:

[...] ambos os lados concordam em que os domínios de interação do mundo da vida carentes de proteção exercem um papel meramente passivo diante dos motores da modernização social, quer dizer, diante do Estado e da economia [...] Surgem as novas estruturas de classe de uma sociedade segmentada cujas margens se tornam cada vez mais extensas. O crescimento econômico é mantido em movimento por impulsos inovadores que, pela primeira vez, estão ligados intencionalmente a uma espiral armamentista fora de controle. Simultaneamente, a especificidade normativa dos mundos da vida, racionalizados já não encontram sua expressão, mesmo que seja seletivamente, apenas nas exigências clássicas por maior justiça distributiva, mas também no amplo espectro dos chamados valores pós-materiais, no

interesse pela conservação dos fundamentos naturais e das estruturas comunicativas internas próprias às formas de vida altamente diferenciadas.³²⁴

A ação comunicativa cotidiana se mostra um catalisador de auto-entendimento, e conseqüentemente de integração, abrindo os espaços para que o mundo da vida possa ampliar seus horizontes de superação, sem que, em meio à sociedade complexa, se mostre impossível a efetivação de processos espontâneos de entendimento e manutenção de identidades.

No que toca aos Estados, ou aos grandes mercados mundiais, testemunhamos fóruns de discussão, organismos, tratados, cartas de intenções, que, ainda que atendendo a distintas reflexões sobre a ética racional, buscam consensos sobre questões necessárias à própria subsistência, cedendo ao reconhecimento da dimensão universal de certos temas reincidentes e de importância vital para a humanidade, o que se dá exatamente através da via comunicativa.

O que se buscou nessa análise, ainda embrionária, dos instrumentos judiciais de democracia, especialmente enfocando os microssistemas e seu papel nessa “possível categoria”, foi iniciar uma vertente nova na abordagem de como estruturas institucionais podem se renovar, mesmo que dentro de uma pequena dimensão, e ainda assim propiciarem modificações, as quais se estendem muito além de sua esfera.

Através dos pressupostos teóricos de Habermas, extraem-se elementos para a concreção de uma situação especial (ideal de fala) que permita aos interlocutores sociais obterem níveis de entendimento por meio de um discurso reflexivo e cujos resultados representem, além da oportunidade de atuar veículos democráticos de participação política, a possibilidade de realizar as expectativas legítimas de qualidade de vida.

Nesse sentido, necessário foi revisitar o conteúdo do que se entende por legitimidade, participação, fundamentação e deliberação dentro do aqui denominado Espaço Público Judicial, porquanto parte integrante e necessária ao Estado Democrático de Direito.

³²⁴ HABERMAS, *O discurso filosófico da modernidade*, p. 495.

Os instrumentos analisados (Lei 9099/95 e 8078/90), atuados conjuntamente, se mostram apenas uma entre as muitas alternativas de participação responsável do cidadão no mundo micro e macro de seu tempo, para obtenção, através de espaços que constituam um permanente fórum de debates, daquilo que considera relevante para atendimento de suas necessidades básicas, vitais, como saúde, alimentação, conforto, qualidade de infra-estrutura, educação, lazer, segurança, etc, sendo a soma desses elementos que irão compor o mosaico mais ou menos satisfatório de suas existências.

As questões pessoais de espírito obviamente não estão aqui colocadas, mas também não escapam a essa esfera judicial, pois não deixam de tocar, diretamente, aos aspectos da dignidade da pessoa, aqueles que tangenciam expectativas de preservação de bens imateriais, como a reputação, a honra, a moral.

O Judiciário absorve todas essas questões de importância vital às pessoas, sem muitas vezes se dar conta de que a oportunidade de uma ação, de uma audiência, é a oportunidade de manifestação democrática de pretensões universalizáveis, ainda que ligadas embrionariamente a uma particular comunidade, ou a um particular sujeito.

É ele o depositário do imaginário social, de suas vicissitudes, virtudes e mazelas, e é dinamicamente interagindo com a comunidade que irá filtrar reflexivamente, pelo resultado satisfatório do processo, aquilo que se pretende como Justiça.

Identifica-se, assim, como canal de participação política e de geração de normas elaboradas pelos próprios atores sociais, através das deliberações, o que implica, necessariamente, numa renovação da ótica de seu papel, para que se revele sua “potencial força democratizante”, vendo-se nas demandas judiciais, ao mesmo tempo, a participação do cidadão, responsável pelo seu próprio destino, e também a participação política naquelas decisões que importam diretamente na melhoria de qualidade de suas vidas e na preservação dos valores que lhe são caros.

O que se entende por “fazer justiça”, portanto, está muito além de se fazer justiça célere, situa-se na própria consciência crítica a respeito da função democrática judicante, de que o produto desse poder, consubstanciado nas decisões/deliberações que emanam das ações intentadas é fruto da participação de toda sociedade, cada um como ator na participação pública das escolhas que

dizem respeito ao mundo da vida e ao próprio Estado, afirmando direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados que resultem em vida mais digna para cada um, individualmente, e da sociedade, com um todo, sendo o resultado mais justo aquele que é consequência da demanda que se mostre legítima, porque reflexo de uma deliberação justificada pela maioria composta pelo juiz e partes, que se situa dentro dos parâmetros balizados pelos valores da sociedade projetados na carta dos direitos fundamentais.

Vê-lo como palco profícuo de atuação reflexiva e crítica é reconhecer sua real condição de Poder da República, que permite:

1. a descoberta de que cada um, e a sociedade como um todo, pode individual ou coletivamente levar para a arena de debate público suas pretensões, expectativas, interesses, direitos, afirmações, conflitos, sendo isso, não uma forma de submeter a um Poder essa postulação para que ele obre com a pacificação desses embates, mas uma forma pública de veicular uma depuração crítica de todas as grandes ou pequenas questões individuais ou gerais, a fim de que, dessa discussão, seja gerada uma solução, aonde todos possam ser levados a dissentir ou concordar, expondo seus argumentos;
2. a constatação de que o resultado assim obtido não é consequência de uma decisão, imposta verticalmente por um Poder Estatal, mas decorrente de uma deliberação democrática a respeito de questões tópicas e universais, individuais ou gerais, privadas ou públicas;
3. enxergar que através de cada um das “questões-problemas” se reflete, de forma imediata, aqueles ideais, anseios, aspirações, necessidades, urgências, de justiça e bem da vida, típicos e tópicos de uma determinada sociedade e, de forma mediata, os valores e direitos fundamentais inscritos na Constituição que, a nível global, correspondem àqueles reconhecidos à unanimidade como direitos caros a toda humanidade;
4. depreender o potencial carga de interação e agregação que é capaz de reverberar para fora das fronteiras desse espaço discursivo, tanto a nível social quanto sistêmico;
5. conscientizar de que a deliberação é fruto da atuação participação do juiz e partes, com igual protagonismo, ainda que funcionalmente prevaleça a condução do processo por aquele;

6. refletir a responsabilidade de cada um e de todos, pelos grandes impasses que demandam atuação, de modo a tirar da inércia ou deixar de atribuir a um “*alter ego*” essa responsabilidade.
7. estimular a intimidade com o debate e o pensamento crítico, auto-reflexivo e reflexivo, vendo-o como um *modus* permanente de aprimoramento de escolha, evolução pessoal e coletiva;
8. vislumbrar como essa visão pode atuar a longo prazo, de modo a semear expectativas e possibilidades múltiplas, introjetando uma maior carga de esperança num mundo carente de inocência;
9. constatar como as concretas mudanças podem ser observáveis a nível micro-esférico e macro-esférico;
10. verificar como essa prática tornada permanente e reiterada pode penetrar nos subsistemas de dominação e provocar-lhe aberturas até então impenetráveis, adequando condutas condizentes com a gama dos direitos fundamentais em todos os seus matizes;
11. mobilizar, mesmo que de forma ainda insipiente, reação de condutas nos representantes dos denominados subsistemas, para atendimento a resultados deliberativos do qual participam, num primeiro movimento de interação com a arena de debate, através de uma linguagem comunicativa e não auto-referencial;
12. propiciar buscas conjuntas de soluções nas quais possam se compatibilizar, de modo flexível, as éticas parciais, numa que transcenda aos espaços segmentados dos subsistemas sociais, e abranjam valores reconhecidamente gerais.

Essa realidade se espelha ainda timidamente em muito recentes fóruns de debates, buscados por estas instituições com o Judiciário, num reflexo de que alguma coisa começa a interferir nas condutas até então completamente infensas e indiferentes a qualquer solicitação de diálogo. E surpreendentemente isto se dá exatamente naquela esfera inicialmente denominada de “pequenas causas”, revertida em Juízos de causas de “menor complexidade”, pela persistente ação dos atores-cidadãos, conjugada a uma mudança de perfil do juiz.

O mero reconhecimento de que é possível soltar o Judiciário de suas amarras burocráticas para que dele se faça um canal fluente de esperanças e de consensos, de participação política e de integração social, reduzindo

desigualdades e agindo pedagogicamente no resgate do respeito aos direitos fundamentais, já satisfaz à condição de um espaço democrático ao alcance de todos.

É bom que se diga que não se pretendeu aqui qualquer apologia do Poder Judiciário, mas tão somente enxergá-lo através de uma visão mais alargada, num mosaico em que se agregam elementos políticos, sociais, jurídicos e econômicos, que estão entretecidos na massa qualificada das demandas judiciais e no potencial integrador, pacificador e de entendimentos que pode propiciar, assim como revelar a capacidade que qualquer um tem de interagir comunicativamente dentro de um nível desejável de racionalidade.

As ações judiciais operam uma fotografia das diferenças e similitudes dos grupos que conformam uma brasilidade multicultural, ainda a ser revelada através de pesquisas futuras que possam ser desenvolvidas por equipes multidisciplinares.

O Judiciário, enquanto participante do espaço público, precisa de permanente renovação, para descobrir caminhos que conduzam a uma efetiva democracia.

E nesse processo de busca, deve assumir uma postura ousada e ativa e, ao mesmo tempo, reflexiva, de modo a que novos instrumentos, como os aqui tratados, sejam utilizados por músicos capazes de afinar-lhes as cordas e tocá-los com virtuosismo, executando improvisações, sem ignorar a partitura, dando a interpretação mais criativa e ousada àquelas melodias já conhecidas, utilizando-se de novos/velhos elementos colocados à disposição, não mais nos intervalos das notas, mas como regra de conduta, aberta aos novos tempos.